



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

MENSAGEM Nº 02/GG que:

Ementa:

VETAR TOTALMENTE, o Projeto de Lei que “Dispõe sobre as medidas a serem adotadas por concessionárias dos serviços públicos de transporte coletivo urbano, intermunicipal e semiurbanos, e pela operadora do Metrô de Teresina, para evitar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) e de outros micro-organismos no Estado do Piauí.”

AUTOR: GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DEP. SEVERO EULÁLIO

I – RELATÓRIO

Nos termos dos arts. 47, inciso VI, 59, 60 e 61 do Regimento Interno, fui nomeado relator da presente proposição para emitir parecer sobre a constitucionalidade da matéria. Para tanto, deve ser observada sua adequação formal e material com os preceitos normativos da Constituição da República de 1988 e da Constituição do Estado do Piauí de 1989.

A presente Mensagem do Excelentíssimo Senhor Governador solicita vetar totalmente o Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que dispõe sobre as medidas a serem adotadas por concessionárias dos serviços públicos de transporte coletivo urbano, intermunicipal e semi-urbanos, e pela operadora do Metrô de Teresina, para evitar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) e de outros micro-organismos no Estado do Piauí.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

O veto total fundamenta-se no fato que está vigente no Estado, desde julho do ano passado, o Protocolo Específico n. 005/2020, aprovado através do Decreto n. 19.075, de 1 de julho de 2020, no qual já contempla as medidas preventivas contra a Covid-19 para o controle da disseminação da doença nas atividades de empresas de transporte de passageiros.

É o relatório. Passo ao voto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Em continuidade ao processo legislativo, na forma regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

O art. 102 da Carta Constitucional prevê a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para vetar parcialmente ou totalmente projetos de Lei.

Como a matéria já está inteiramente disciplinada, a entrada em vigor de novas medidas, poderá ocasionar equívocos de interpretação, além de contradições e falhas no controle sanitário.

Nesse sentido, a presente proposta tem constitucionalidade formal e material por se adequar ao enquadramento jurídico pátrio e estadual.

Portanto, diante do exposto, **manifesto-me favoravelmente a manutenção do VETO, com a aprovação da MSG/GG n. 02/2022.**

III – CONCLUSÃO DO VOTO

Desta forma, o voto do relator é pela **aproviação** da matéria.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 28 de março de 2022.

DEP. SEVERO EULÁLIO

APROVADO À UNANIMIDADE
EM 19/03/2022
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
Justiça